



## **ESCLARECIMENTO AO QUESTIONAMENTO APRESENTADO por empresa interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024-IGM.**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO  
INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ-BA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024  
Prezados (as), Bom dia

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

**Resposta:** Reportar-se ao subitem 6.20.4 do Edital.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

**Resposta:** A planilha de custo editável foi disponibilizada no portal Compras.gov.br e no sítio eletrônico da Instituição, no endereço: <https://www.bahia.fiocruz.br/licitacoes/>

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

**Resposta:** Reportar-se ao subitem 6.23 do Estudo Técnico Preliminar-ETP, Anexo II do Edital, e à Nota Explicativa, apêndice do Anexo IV. 2 do Edital.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

**Resposta:** Reportar-se ao Anexo IV. 2 e à Nota Explicativa, apêndice do Anexo IV. 2 do Edital.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

**Resposta:** Reportar-se ao ETP, Anexo II do Edital, ao Anexo IV. 2 e à Nota Explicativa, apêndice do Anexo IV. 2 do Edital, e por fim aos subitens 5.11, 5.12 e 7.7 do Edital.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

**Resposta:** Sim, conforme autoriza o Decreto 10.543/2020 e demais legislações vigentes.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

**Resposta:** Reportar-se ao subitem 5.8 do Edital, aos subitens 6.10, 6.24 do ETP e demais itens do ETP e do TR.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

**Resposta:** Reportar-se ao subitem 5.8 do Edital, ao subitens 6.10, 6.24 do ETP e demais itens do ETP e do TR.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

**Resposta:** Reportar-se ao subitem 5.8 do Edital, ao subitens 6.10, 6.24 do ETP e demais itens do ETP e do TR.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

**Resposta:** Reportar-se ao subitem 5.8 do Edital, aos subitens 6.10, 6.23, 6.24 do ETP e demais itens do ETP e do TR.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

**Resposta:** Sim; INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI e POSITIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; Sim.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

**Resposta:** Reportar-se ao Anexo IV. 2 e à Nota Explicativa, apêndice do Anexo IV. 2 do Edital.

6. qual tarifa transporte público do município?

**Resposta:** Reportar-se ao Anexo IV. 2 e à Nota Explicativa, apêndice do Anexo IV. 2 do Edital, e ao Anexo II do ETP.

7. Para atendimento do Edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”  
Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

**Resposta:** Reportar-se aos subitens 8.27 a 8.32 do Termo de Referência-TR, Anexo I do Edital.

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

**Resposta:** Reportar-se aos subitens 5.1.2.4 a 5.1.2.6 do Edital e ao Anexo IV. 2 e à Nota Explicativa, apêndice do Anexo IV. 2 do Edital.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

**Resposta:** Reportar-se à Nota Explicativa, apêndice do Anexo IV. 2 do Edital.

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

**Resposta:** Reportar-se ao subitem 6.5 do Edital.

11. lance será por item ou para todos os itens?

**Resposta:** Reportar-se ao subitem 1.2 do Edital.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

**Resposta:** Reportar-se ao item 7 do ETP, Anexo II do Edital, ao Anexo IV. 2 e à Nota Explicativa, apêndice do Anexo IV. 2 do Edital.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

**Resposta:** Reportar-se ao item 6.4 do ETP, Anexo II do Edital.

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

**Resposta:** Será usufruído, conforme orienta o item 6.5 do ETP, Anexo II do Edital.

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

**Resposta:** Reportar-se aos subitens 4.14, 8.13.1 e 14.3 do Edital.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

**Resposta:** Reportar-se ao item 3 do Edital.

Finalmente, informamos que para a elaboração da proposta, a Licitante deverá atentar para as exigências contidas em todos os itens e subitens do Edital e anexos.

Salvador, 12 de julho de 2024

**Adilson da Hora Sampaio**

Agente de Contratação/Pregoeiro

Equipe de Apoio

**Marivaldo de Sousa Gonçalves**

**Eduardo Fialho Silva**

**Jorge Luis Menezes dos Santos**